SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 02 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0227

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.394

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III - a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 29 de julho de 2.011.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:10339949

SECRETARIA
LEI Nº 2.395

Disciplina a realização de despesas em regime de adiantamento.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição ou a agentes públicos, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

a)	extraordinárias e urgentes;
b)	que devam ser efetuadas em outros municípios ou em locais distantes da repartição pagadora;
c)	com refeições;
d)	com transportes;
e)	judiciais;
f)	custeio de viagens de agentes públicos a serviço do Município;
g)	com aquisição de livros, periódicos e congêneres;
h)	excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º - O adiantamento sempre deverá ser precedido de relatório constando o nome e o cargo/emprego do responsável pelo numerário, registrando-se com toda clareza a finalidade do adiantamento na parte do impresso destinada à especificação de despesa.

Art. 5º - Os gastos referentes ao valor do adiantamento deverão ser comprovados com as respectivas notas fiscais ou recibos. Todos os gastos não comprovados com a respectiva nota fiscal ou recibo correrão por conta do agente público responsável.

Parágrafo Único - Os valores dos adiantamentos deverão obedecer o limite máximo do montante descrito no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Considera-se servidor em alcance o que, tendo recebido adiantamento, dele não prestou contas no prazo estabelecido.

Art. 7º - A prestação de contas ocorrerá num prazo máximo de 30 dias do efetivo crédito.

Art. 8º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante recibo da Tesouraria onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será o mesmo da prestação de contas, conforme estabelecido no Art. 7º.

Art. 9º - A realização de gastos em desacordo com as normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 923, de 17 de setembro de 1.984, na íntegra de seu conteúdo.

Bocaina, em 29 de julho de 2.011.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9F1A0BA9

SECRETARIA
LEI Nº 2.396

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 – Administração e Finanças				
29	3.2.90.22.00	04.123.0003.2.003	Outros Enc S/A Div P/Contrato	
			Vínculo 01.110.00	34.000,00
39	4.6.90.71.00	28.843.0000.8.001	Principal da Div P/Contrato	
			Vínculo 01.110.00	78.000,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
49	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.220.00	160.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
189	4.4.90.52.00	10.301.00007.2.007	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 05.300.12	3.000,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
111	3.3.90.39.00	08.362.0009.2.008	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vinculo 01.510.00	60.000,00
02.06.01 - Esporte				
120	3.3.90.36.00	27.812.0010.2.009	Outr. Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
02.06.02 – Cultura				
131	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	30.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
164	3.3.90.36.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serv. de Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
165	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	50.000,00
			Total	**435.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2240 de 18 de junho de 2009, com as alterações da Lei 2321 de 23 de julho de 2010 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei nº 2320 de 23 de Julho de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2341 de 07 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 29 de julho de 2.011.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C5557343

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA DE SAUDE
DESPESAS COM SAUDE 2º TRIMESTRE 2011

COMUNICADO
Foi realizada no dia 29/07/2011, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Itupeva, Audiência Pública de acordo com a lei nº 8689/93, artigo nº 12, Decreto Federal nº 1.651/95 e Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prestação de contas orçamentárias da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupeva perante o Conselho Municipal de Saúde e a população em geral. O percentual aplicado no segundo trimestre de 2011 foi de 22,21 % - Despesa Liquidada.

MARIA ELISA BARON VANINI
Oficial Administrativo

ROSALI M. M. MONTERO
Diretora de Saúde Interin

Publicado por:
Maria Elisa Baron Vanini
Código Identificador:4991620B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA CMS N.º 20, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de Licença.

A COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E:**

Artigo 1.º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, as *LICENÇAS para tratamento de saúde*, com fundamentos no Artigo 11, do Decreto n.º 076, de 31 de maio de 2005:
I - Tratamento de saúde inicial - inciso I - Art. 109 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Adriane Aparecida de Oliveira Araujo – ***Professor Coordenador*** *– 25 (vinte e cinco) dias – a contar de 22/7/11.*
Maria do Carmo Gomes **– *Professor I*** *– 3 (três) dias – a contar de 4/7/11.*
II - Tratamento de saúde em prorrogação - inciso I - Art. 109/Art. 111 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Pedro Moreira dos Santos **– *Serviços Gerais*** *– 180 (cento e oitenta) dias – a contar de 27/7/11.*
Roberto Carlos Quaresma – ***Operador de Máquina*** *– 15 (quinze) dias – a contar de 26/7/11.*

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 29 de julho de 2011.

EDNA DE FÁTIMA FOGAÇA
Coordenadora Municipal da Saúde

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:7F9C08A7

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 94, DE 1.º DE AGOSTO DE 2011.

Declara vago o cargo que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, e considerando o Ato Concessório de Benefício n.º 005/2011, apresentado pelo Superintendente da CAPSTUBA,

R E S O L V E :

Artigo 1.º Declarar vago o cargo de Professor I, ocupado pela Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA LEITÃO, RG. 12.805.056, em função de sua aposentadoria ocorrida no dia 1.º de agosto de 2011.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 1.º de agosto de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:6CEF728A



